



Infrações funcionais

Marçal Justen Filho

30.08.2007

I) Considerações gerais: ilícito como a conduta reprovável violadora de deveres legais

I.1) Conduta: a existência de uma ação ou omissão consciente e voluntária, configuradora de manifestação de vontade

I.2) Reprovabilidade: a existência de um elemento subjetivo valorado negativamente

I.3) Violação de deveres legais: a discordância objetiva com um parâmetro externo imposto pela ordem jurídica



II) As diversas configurações de ilicitude

II.1) Ilícito civil: infração causadora de danos (materiais e morais)

II.2) Ilícito penal: violação a valores fundamentais ao grupo

II.3) Ilícito administrativo:

II.3.1) Dificuldade de identificação do núcleo conceitual

II.3.2) Violação a valores peculiares à condição de agente estatal

II.3.3) Modalidade de ilícito penal

III) A função da ilicitude administrativa:

III.1) Função expiativa

III.2) Função preventiva

III.3) Função recuperatória

III.4) Função de aperfeiçoamento do aparato estatal: extremamente relevante

IV) A incorporação do regime de direito penal ao âmbito das infrações administrativas

IV.1) Princípios constitucionais do direito punitivo

IV.2) A teoria finalista da ação: a incorporação do elemento subjetivo na estrutura do tipo



V) Ainda a questão do elemento subjetivo

V.1) A existência de um dever de diligência especial

V.2) A conduta material e a presunção de presença do elemento subjetivo

VI) A revisão legislativa:

VI.1) Atualização institucional: Estado Democrático de Direito

VI.2) Instrumentalização da ilicitude: fim a buscar

VI.3) A superação de visões “corporativas”

VII) Conclusão:

VII.1) Impossibilidade de isolar a disciplina da ilicitude funcional

VII.2) Instrumentalização da função pública

VII.3) A vinculação à promoção dos Direitos Fundamentais